



**Câmara Municipal de Ecoporanga**  
**Estado do Espírito Santo**

14  
R

**PARECER Nº 23/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº:20/2025**

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2019, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA- PMDDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**ORIGEM:** PODER EXECUTIVO

**I-RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, cujo conteúdo, em suma, objetiva alterar a redação dos arts. 4; 10 e 11 da Lei nº 2019, que instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no Município de Ecoporanga/ES.

Esclarece o autor da proposição que a pretendida alteração visa aprimorar o PMDDE, programa que se destaca por descentralizar a gestão de recursos próprios destinados as necessidades da rede escolar municipal.

A matéria foi lida no expediente do dia 02 de junho de 2025, prosseguindo sua tramitação normal.

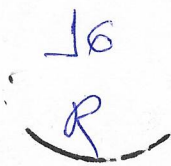
Na sequência do processo legislativo, foi a propositura encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 57, do Regimento Interno.

**II- PARECER DO RELATOR**

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.



Aut. Bruno Calderini



~~Quoten~~ Quoten Dividendo Caldeireiro Quoten da Escola



**Câmara Municipal de Ecoporanga**  
**Estado do Espírito Santo**

Quanto a redação do projeto de lei, verificou-se após análise detalhada que não houve alteração na redação do art. 10, §4º da lei 2.019/2021, permanecendo este artigo redação original.

A alteração pretendida refere-se somente ao texto do art.10, §1º e § 3º da lei 2.019/2021.

Por derradeiro quanto a inclusão do §3º, art. 4, denota-se que a redação do dispositivo, deve ser agrupada juntamente aos demais incisos do mesmo art.4, no qual dispõe sobre a forma como deve ser empregado os recursos do PMDDE, pelas unidades escolares.

Ante o exposto a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Casa Legislativa, sugerimos as seguintes EMENDAS.

**EMENDAS SUPRESSIVAS**

01- Suprimi o §3º do art.1 do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação:

**§ 3º Os recursos do PMDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx.**

02- Suprimi o §4º do art.1 do projeto de lei com a seguinte redação.

**§4º Os valores aplicados indevidamente serão restituídos pelo Conselho de Escola (Unidade Executora – UEx) responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, devidamente atualizados na forma dos índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação vigente.**

**EMENDA CORRETIVA**

Inclui o inciso IX, no art. 4 do Projeto de Lei nº 20/2025 a seguinte redação:

**IX- Pagamento de despesas cartoriais decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias-UEx**





**Câmara Municipal de Ecoporanga**  
**Estado do Espírito Santo**

JG  
R

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 20/2025 com as EMENDAS SUPRESSIVAS E CORRETIVA ora apresentadas.

**III- DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após analisarem o Projeto de Lei nº 020/2025, resolveram, à unanimidade, **PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO COM EMENDAS SUPRESSIVAS E CORRETIVA.**

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

*Eliton Ribeiro Caldeira*  
**ELITON RIBEIRO CALDEIRA**

Relator

*Erinaldo das Virgens Patez*  
**ERALDO DAS VIRGENS PATEZ**

Presidente

*Joventino Caetano de Oliveira*  
**JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA**  
Secretário

